



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.732 , DE 19 DE ABRIL DE 2023.

Dá nova redação ao § 3º do art. 1º da Lei nº 4.258, de 02/03/2006.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º O § 3º do art. 1º da Lei nº 4.258, de 02 de Março de 2006, passa a ter a seguinte redação:

“
Art. 1º

§ 3º. *Os estabelecimentos tais como trailers, bancas e barracas, similares e congêneres, poderão comercializar bebidas alcoólicas, desde que fornecidas em copo plástico.*

*I – das 06h00 às 24h00, de domingo a quinta-feira; e
II – das 06h00 de um dia até às 02h00 do dia seguinte, às sextas-feiras, aos sábados e nas vésperas de feriados.*

.....”

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 19 de Abril de 2023. “Ano 146º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877”.

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.


RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO